

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

157
10/29/84
3
[Signature]

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 232, DE 13 DE ABRIL DE 1.954.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PROFISSIONAL E A ASSINAR CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE LOCAÇÃO DO MESMO.

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos serviços de reforma do prédio situado à rua São José, nº 490, desta cidade, destinado ao funcionamento da ESCOLA PROFISSIONAL local.

ARTIGO 2º -- As obras necessárias serão executadas por administração, podendo, para tanto, ser dispendida até a quantia de Cr.\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do saldo em caixa transferido do exercício findo.

ARTIGO 4º -- Fica também o Executivo Municipal autorizado a assinar o contrato de transferência de locação do prédio referido no Artigo 1º, celebrado em 1º de Janeiro de 1.953 entre a firma Francisco Dias & Filhos e os condôminos do prédio, Dª Maria Carmona Estrada, Maria Estrada, Henriqueta Estrada Petean, Francisco de Paula Estrada, Laura Estrada Fernandes e José Estrada Carmona, constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A locação será pelo prazo de 3 (três) anos e 11 (onze) meses consecutivos, a contar de 1º de Fevereiro do corrente exercício, de modo a vencer-se em 31 de Dezembro de 1.957.

SEGUNDA

O aluguel é de Cr.\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) mensais, sendo o pagamento feito nesta cidade, depois do mês vencido.

TERCEIRA

Correrão por conta da locatária todas as obras ou modificações úteis ou suntuárias que fizer no pré-



Prefeitura Municipal de Birigui

prédio óra locado, não tendo direito algum à indenização pelas mesmas.

QUARTA

A locadora, durante o prazo contratual, não poderá levantar a renda, nem despejar a locatária, seja qual fôr o pretexto que alegar, salvo, bem entendido, o caso de falta de pagamento da renda na época fixada.

QUINTA

A locadora não poderá pretender o prédio para qualquer fim ou motivo algum, para o que desiste, em favor da locatária, de todos os favores que lhe sejam conferidas - por lei.

SEXTA

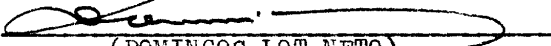
Fica eleito como Fôro do contrato o desta Comarca de Birigui, para o caso de excussão.

SÉTIMA


Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, para aquela das partes, locadora ou locatária, que deixar de cumprir este contrato, tal qual se acha redigido.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de Abril de mil novecentos e cinquenta e quatro.


(DOMINGOS LOT NETO)
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura, aos treze de Abril de mil novecentos e cinquenta e quatro.


(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Interino)
da Diretoria dos Negócios Internos
da Prefeitura.